METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CONTRATO Nº 011/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ÁGIL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Diretora-Presidente Substituta, DANIELA DINIZ RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identificação Profissional n.º A17796-2, CAU/BR, e do CPF n.º 426.920-754-04, e pela Diretora de Administração, GLÓRIA BEATRIZ GAMA, brasileira, casada, bióloga, portadora da Carteira de Identidade n.º 1227221, SSP/DF, e do CPF n.º 583.950.321-53, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, a empresa **ÁGIL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA,** simplesmente denominada **CONTRATADA,** com sede à Setor de Oficinas Norte, quadra 04, conjunto D, lotes 07/10, loja 35, Brasília-DF, CEP.: 70.634-440, fone: 61 3403-0123, inscrita no CNPJ nº 72.619.976/0001-58, representada pelo Gerente Comercial, EDUARDO QUARESMA HAGE, portador do CPF nº 003.658.795-84, e do RG: 2.979.504, SSP/DF, residente e domiciliados em Brasília-DF, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006, nº 27.069/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta da CONTRATADA às fls. 781 a 792 do processo nº 097.000.342/2015, de 09/03/2016, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua 1071ª Reunião Ordinária realizada em 23/03/2016, e demais documentos constantes do processo nº 097.000.342/2015, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços de **vigilância patrimonial armada** com fornecimento de todos os materiais de consumo e todo equipamento necessário à execução dos serviços, nas instalações do Metrô-DF, conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2015,** seus anexos e na proposta da CONTRATADA, constante do processo indicado no preâmbulo deste, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o contrato, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1.597.541,67

O **valor mensal** do presente contrato é de **R$ 1.597.541,50** (um milhão quinhentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o **valor global de R$ 19.170.500** (dezenove milhões cento e setenta mil e quinhentos reias).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços apresentados pela CONTRATADA em sua proposta incluem todas as despesas necessárias à execução do contrato para o METRÔ-DF, levando-se em consideração o contido no **Pregão Eletrônico nº 17/2015** - METRÔ-DF e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores referentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato poderão ser reajustados, conforme as seguintes condições:

PARÁGRAFO ÚNICO: Após transcorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período.

CLÁUSULA QUIINTA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

2) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal;

3) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

PARÁGRAFO SEXTO: Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

2) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

3) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO NONO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
3

por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

1) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

2) As particularidades deste Contrato;

3) A nova planilha com variação dos custos apresentados;

4) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

5) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

2) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

3) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o pagamento, além das obrigações previstas no capítulo 14 do Termo de referência, serão aplicadas as seguintes exigências e prazos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento ou a Autorização de Faturamento - AF poderão ficar retidos, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE, no pagamento relativo a execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO: Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista:

I. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

II. Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994, em plena validade;

III. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;

IV. Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

V. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, em plena validade;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir de 02/04/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de início da execução dos serviços será em 02/04/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no CONTRATANTE, dentro do prazo fixado para a execução dos serviços, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

O METRÔ-DF fiscalizará a execução dos serviços, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da CONTRATADA e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização, por parte do METRÔ-DF, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço deverá ser executado no prazo consignado na proposta da CONTRATADA, contados a partir da data da assinatura do contrato, ininterruptamente, sob pena das sanções cabíveis, salvo as hipóteses de prorrogação contidas nos parágrafos SEGUNDO E TERCEIRO da CLÁUSULA QUINTA dessa avença.

PARÁGRAFOTERCEIRO: Após o recebimento definitivo do serviço será atestada a Nota Fiscal ou Autorização de Faturamento – AF, para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os desembolsos decorrentes do fornecimento da execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, estão assegurados no orçamento de 2016, conforme valor inicialmente empenhado na NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE00321, na Fonte 100 e 220, Natureza de Despesa 339037, Programa de Trabalho 26.456.6216.2756.6136.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

II. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão e seus anexos;

III. Obedecer, rigorosamente, as condições do Edital e de seus anexos;

IV. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

V. Consertar ou substituir por outro de igual porte, o material que vier a apresentar defeito de fabricação, dentro do período de garantia, se o caso;

VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço licitado;

VII. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

VIII. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

IX. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes.

X. Observar o disposto na **Lei Distrital nº 4.794/12** acerca do aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe à CONTRATADA a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto dessa licitação, não sendo o METRÔ-DF, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, a CONTRATADA obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital:

I. Designar representante do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

II. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência verificada no âmbito da prestação dos serviços;

III. Garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, apontando vícios, defeitos ou incorreções, solicitando, por conseguinte, seus saneamentos.

IV. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Os licitantes e/ou CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão Temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

 a. Para o licitante e/ou CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou CONTRATADA será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

I. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a assinar o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesa, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega dos materiais e na execução dos serviços, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

II. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO NONO: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do parágrafo terceiro, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou CONTRATADA, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

II. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade Pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da Adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

I. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O prazo previsto no inciso III do parágrafo DÉCIMO poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A declaração de inidoneidade prevista no parágrafo anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

I. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Procuradoria Jurídica

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada;

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações, o licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá recolher, em nome da Contratante, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As garantias a que se referem os subitens I, II, III, serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, deverá estar devidamente registrada em cartório competente, conforme Modelo de Carta Fiança Bancária em garantia das obrigações contratuais – ANEXO IV do Edital.

I - Na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO QUARTO: O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o *caput* deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia escolhida pelo proponente deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia depositada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO NONO: A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação atualizado. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO: A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do Gestor, a ser designado por meio de Instrução de Serviço a ser emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 28 de março de 2016.

METRÔ-DF:

DANIELA DINIZ RODRIGUES
Diretora-Presidente
Substituta

GLÓRIA BEATRIZ GAMA
Diretora de Administração

ÁGIL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA:

EDUARDO QUARESMA HAGE
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica